



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1043412-91.2019.8.11.0041.

RECONVINTE: CARLA HELENA GRINGS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que foi realizada a penhora do imóvel matriculado sob o nº 57.406 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sinop/MT (ID [143083749](#)), tendo o Oficial de Justiça procedido à sua avaliação, atribuindo-lhe o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme Auto de Avaliação de ID. [195972976](#).

A parte exequente, intimada, concordou com o valor atribuído e requereu a designação de hasta pública (ID. [196105419](#)). A parte executada, embora devidamente intimada da penhora (ID. [130492656](#)), manteve-se inerte.

Desta forma, **HOMOLOGO** o laudo de avaliação apresentado pelo Oficial de Justiça para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do bem em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC até a data do efetivo leilão.

Diante do requerimento da parte credora, com fundamento no art. 881 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** a realização de alienação judicial do bem penhorado, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, observando-se as regras do art. 882 e seguintes do CPC e a Resolução nº 236/2016 do CNJ.

Para a realização do ato, **NOMEIO** a empresa **M7 LEILÕES - MARCELO MIRANDA SANTOS** (Rua 24 de Outubro, Nº 451, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-330, telefone – (65) 98466-9393, E- mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br, o qual deverá ser intimado para, no prazo de 05



(cinco) dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar datas para a realização do 1º e 2º leilões.

Fixo as seguintes condições para o leilão:

a) **1º Leilão:** O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação atualizada do bem;

b) **2º Leilão:** Caso não haja licitantes no primeiro ato, seguir-se-á o segundo leilão, ocasião em que não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada, sob pena de ser considerado preço vil (art. 891, parágrafo único, do CPC);

c) **Pagamento:** O pagamento deverá ser feito preferencialmente à vista. Propostas de pagamento parcelado deverão observar os requisitos do art. 895 do CPC (sinal de 25% e o restante em até 30 meses), ficando a critério do Juízo a análise da idoneidade das garantias;

d) **Comissão:** Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será devida nos termos da lei e dos costumes locais, observada a regulamentação do Tribunal.

Apresentadas as datas pelo Leiloeiro, **EXPEÇA-SE** o competente **EDITAL**, com prazo de publicação de 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão, contendo todos os requisitos do art. 886 do CPC, devendo ser publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo leiloeiro.

INTIME-SE a parte executada, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, por meio de seu advogado constituído ou, não o tendo, por carta com aviso de recebimento (AR) no endereço constante dos autos, acerca das datas designadas para o leilão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis (art. 889, I, do CPC).

Restando infrutífera a intimação pessoal ou por carta, e não havendo advogado constituído, a intimação considerar-se-á feita pelo próprio Edital de Leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC.

Intimem-se, também, eventuais coproprietários, cônjuges (se casado for o executado, em regime que exija a outorga), credores hipotecários e demais interessados previstos no art. 889 do CPC.

Autorizo o Leiloeiro e sua equipe a vistoriar o bem, devendo o executado ou quem estiver na posse do imóvel franquear o acesso, sob pena de crime de desobediência e expedição de mandado de imissão na posse em favor do auxiliar da justiça para fins de vistoria e fotografia.

Intimem-se.

CUMPRA-SE.

Às providências.

Cuiabá-MT, data da assinatura digital.



JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá

ASSINADO DIGITALMENTE

